

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

E84

Ética, bioética e direito [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Vinícius Biagioni Rezende Gabrich e Laura Telles Medeiros – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-406-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

BIOÉTICA KAFKIANA DO PROCESSO INFINITO: ENTRE O EXÍLIO DA PALAVRA CONSTITUCIONAL E A MORTE SIMBÓLICA DO RÉU

KAFKAESQUE BIOETHICS OF THE ENDLESS TRIAL: BETWEEN THE EXILE OF CONSTITUTIONAL SPEECH AND THE SYMBOLIC DEATH OF THE DEFENDANT

**Ana Alice Oliveira Prado
Ana Letícia Pereira Campos de Abreu**

Resumo

Este estudo analisa criticamente o sistema jurídico-institucional contemporâneo, articulando a obra *O Processo*, de Franz Kafka, com fundamentos da bioética institucional. Adota abordagem qualitativa e teórica, com base em revisão bibliográfica. A hipótese é que a legalidade formal pode gerar exclusões silenciosas, sobretudo contra sujeitos vulneráveis. Utiliza-se a crítica kafkiana como ferramenta para compreender a despersonalização e a normalização do sofrimento institucional. A análise, fundamentada em autores como Agamben, Foucault e Ferrajoli, conclui que é necessária uma reconstrução ética baseada na escuta, dignidade e responsabilidade moral das instituições.

Palavras-chave: Processo judicial, Bioética institucional, Exclusão jurídica, Direitos fundamentais, Franz kafka

Abstract/Resumen/Résumé

This study presents a critical analysis of the contemporary legal-institutional system by connecting Franz Kafka's *The Trial* with principles of institutional bioethics. It employs a qualitative and theoretical approach grounded in bibliographic review. The hypothesis suggests that bureaucratic rationality and legal opacity, though formally legal, produce silent exclusions—especially affecting vulnerable individuals. Kafka's critique is used as an epistemic tool to understand depersonalization and the normalization of institutional suffering. Drawing on authors such as Agamben, Foucault, and Ferrajoli, the study concludes that an ethical reconstruction of legal processes must prioritize listening, dignity, and institutional moral responsibility.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial process, Institutional bioethics, Legal exclusion, Fundamental rights, Franz kafka

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Alguém certamente havia caluniado Josef K., pois, sem que ele tivesse feito nada de errado, foi preso certa manhã.” (Kafka, 1997, p. 9).

A presente pesquisa propõe uma análise crítica das instituições jurídico-estatais contemporâneas a partir da obra *O Processo*, de Franz Kafka, compreendida como uma alegoria das formas modernas de dominação legal, burocrática e ética. Parte-se da hipótese de que, mesmo em regimes formalmente democráticos, práticas institucionais como a morosidade processual, a despersonalização do sujeito e a ausência de transparência jurídica configuram formas de violência simbólica e exclusão normativa, sobretudo contra populações vulnerabilizadas. Tais práticas tensionam os fundamentos éticos do direito e revelam a necessidade de se repensar a responsabilidade moral e legal das instituições públicas.

A escolha do tema justifica-se pela atualidade da crítica kafkiana em contextos nos quais a legalidade opera como forma de opressão sutil e contínua. A figura de Josef K., acusado sem saber por quem nem por qual motivo, permite problematizar a estrutura do processo legal como uma engrenagem que silencia, desgasta e submete o indivíduo. Ao expor essa dinâmica, a narrativa de Kafka oferece uma lente poderosa para refletir sobre a compatibilidade entre os mecanismos institucionais e os princípios da dignidade humana, da justiça distributiva e da autonomia do sujeito — temas centrais da ética e da bioética contemporânea.

Este trabalho insere-se na interseção entre direito, ética e literatura crítica, adotando como eixo de análise a ideia de que os marcos legais, quando desprovidos de efetividade, podem mascarar práticas institucionalizadas de injustiça. Essa abordagem dialoga com o campo da bioética crítica, que problematiza os impactos morais e estruturais do poder sobre os corpos e subjetividades, especialmente no que tange ao tratamento jurídico de grupos historicamente excluídos. A crítica kafkiana, nesse sentido, permite refletir sobre a ausência de garantias efetivas como forma de violação ética e institucional.

Sob a ótica jurídico-social, a relevância da pesquisa reside na possibilidade de propor uma ética institucional comprometida com o reconhecimento, a escuta e a responsabilização do Estado diante de suas omissões e automatismos. Mobilizando autores como Giorgio Agamben (com a noção de vida nua e estado de exceção), Michel Foucault (em sua crítica à racionalidade jurídica e às tecnologias disciplinares) e Luigi Ferrajoli (com sua teoria do

garantismo jurídico), o estudo propõe uma articulação entre garantismo e ética pública. Argumenta-se, assim, que a reconstrução do processo democrático passa pelo enfrentamento das estruturas que naturalizam a exclusão sob o pretexto da norma e da neutralidade institucional.

2. A BIOÉTICA INSTITUCIONAL NA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO JUDICIAL

A crítica institucional presente em *O Processo*, de Franz Kafka, oferece uma poderosa chave interpretativa das estruturas de poder que organizam o funcionamento do sistema jurídico contemporâneo. Kafka não descreve uma distopia, mas antecipa simbolicamente uma realidade na qual a opacidade das normas, o anonimato da autoridade e a ausência de respostas configuram um modelo institucional que pune sem escutar, julga sem explicar e corrói, de forma silenciosa, os fundamentos éticos do processo legal. A centralidade da figura de Josef K., um acusado sem culpa definida, evidencia o colapso da racionalidade jurídica quando esta é capturada por automatismos e pela desumanização do sujeito.

A leitura da obra de Kafka, neste trabalho, não se propõe como exercício literário, mas como dispositivo crítico capaz de iluminar os limites éticos do direito quando este se distancia de sua função emancipadora. A metáfora da máquina processual kafkiana revela como a estrutura jurídica pode se tornar um aparato de exclusão simbólica, particularmente voltado contra sujeitos vulnerabilizados por marcadores sociais de classe, raça ou território. O acesso desigual à justiça, a seletividade penal e a cultura da culpabilização operam, nesse contexto, como extensões práticas da engrenagem que Kafka denuncia.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem jurídico-sociológica, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), integrando elementos do direito constitucional, da filosofia política e da crítica literária. Trata-se de uma investigação qualitativa e teórica, guiada por raciocínio dialético e fundamentada em revisão bibliográfica especializada. A obra literária é assumida como lente simbólica capaz de revelar camadas de sentido que escapam à dogmática jurídica tradicional, funcionando como linguagem de resistência à naturalização da exclusão institucional.

A fundamentação teórica mobiliza autores centrais da crítica do poder jurídico-institucional. Giorgio Agamben (2004) propõe a noção de estado de exceção

permanente como técnica de governo que suspende os direitos sob a aparência de legalidade. A figura do *homo sacer*, sujeito que pode ser punido fora das garantias jurídicas, encontra paralelo direto na trajetória de Josef K., que é absorvido por um sistema que o julga sem permitir-lhe compreender sua posição. Essa condição revela a corrosão do princípio da dignidade humana quando o direito opera como ferramenta de gestão da vida e da morte civil.

Michel Foucault (1999) contribui com a noção de instituições disciplinares e biopoder. Para o autor, prisões, tribunais e escolas operam não apenas como espaços físicos de controle, mas como dispositivos normativos de produção de subjetividades. A lógica kafkiana do processo infinito dialoga com o modelo foucaultiano de controle difuso e internalizado, no qual o sujeito se torna cúmplice de sua própria submissão. A violência institucional, nesse caso, não é apenas punitiva, mas epistemológica: ela impede o reconhecimento do próprio sofrimento como injustiça.

No campo jurídico, Luigi Ferrajoli (2006) apresenta o garantismo como paradigma de contenção do poder punitivo do Estado. Para o autor, apenas um sistema jurídico comprometido com os direitos fundamentais pode se legitimar democraticamente. Quando as garantias processuais são relativizadas em nome da segurança, da moral ou da celeridade, abre-se espaço para práticas de arbítrio institucional travestidas de legalidade. Kafka antecipa essa crítica ao expor um processo que, longe de assegurar justiça, se converte em instrumento de desgaste psíquico e exclusão moral.

A proposta metodológica também se ancora na bioética institucional, entendida como análise crítica das práticas de poder exercidas por estruturas jurídicas sobre corpos e subjetividades. Tradicionalmente vinculada à saúde, a bioética é aqui ampliada para considerar a responsabilidade moral das instituições jurídicas em contextos de vulnerabilidade. Como explicam Naves e Reis (2019, p. 1), “Qual o fundamento de uma Ética [...]? Quais as suas origens? Por que ‘Bioética’ e não simplesmente ‘Ética’?”. Tais indagações, embora oriundas da bioética ambiental, evidenciam a complexidade do campo ético contemporâneo e, aplicadas ao direito, promovem a reflexão sobre os limites e a legitimidade das práticas institucionais.

Essa perspectiva transdisciplinar permite compreender o processo jurídico como tecnologia de governo, cujo funcionamento não é neutro. A naturalização da lentidão processual, da linguagem inacessível e da culpabilização estrutural de certos sujeitos evidencia a persistência de um modelo de justiça que serve mais à manutenção da ordem do

que à promoção da equidade. O uso da literatura como ferramenta crítica não se propõe a substituir o discurso jurídico, mas a expandi-lo, abrindo espaço para formas alternativas de inteligibilidade do sofrimento social.

O desgaste invisível do acusado se evidencia quando Kafka observa, em determinado momento:

“O processo estava em andamento e nem sequer se sabia se o acusado tinha conhecimento disso. De que valia então a sua resistência, que de resto não podia ser chamada de resistência?” (Kafka, 1997, p. 129)

Essa passagem revela não apenas a ausência de garantias, mas o profundo esvaziamento da posição do réu como sujeito de direito, evidenciando uma vulnerabilidade institucionalizada que se manifesta na impossibilidade de contestação ou de compreensão do próprio destino jurídico. Ao combinar literatura, teoria crítica e metodologia jurídico-social, o estudo busca contribuir para a reconstrução ética do direito, propondo a centralidade da escuta, da responsabilização institucional e da efetividade das garantias fundamentais como horizonte de um processo verdadeiramente democrático. Kafka, nesse contexto, não é apenas autor de ficção, mas aliado epistêmico na denúncia de um sistema que, ao se afastar da humanidade, esvazia o próprio sentido da justiça.

3. VERGONHA PÓS-JURÍDICA E SUJEITO NORMATIVO EM KAFKA: UMA PERSPECTIVA BIOÉTICA TRANSDISCIPLINAR

A presente análise propõe uma abordagem inédita e transdisciplinar da obra *O Processo*, de Franz Kafka, destacando a “vergonha” como elemento central na constituição subjetiva e na crítica bioética ao sistema jurídico contemporâneo. Parte-se do pressuposto de que, mais do que a formalização da culpa ou a instituição de um veredito, o que estrutura a narrativa kafkiana é a internalização de um sentimento difuso, corrosivo e persistente: a vergonha. Não se trata de uma vergonha moral individual ou contingente, mas de uma vergonha existencial e estrutural que se impõe ao sujeito por meio de uma ordem normativa silenciosa, opaca e irrevogável, atravessando suas esferas psíquicas e simbólicas sem que possa ser revertida ou questionada.

Josef K., protagonista de *O Processo*, é acusado sem jamais ser informado da natureza da acusação. Ao longo da narrativa, ele atravessa sequências de interrogações

repetidas, esperas angustiosas e deslocamentos sucessivos que, ainda que não resultem em condenação legal imediata, corroem progressivamente sua capacidade de resistência e sua identidade. Kafka sintetiza essa dinâmica de erosão subjetiva no trecho final: “Era como se a vergonha devesse sobreviver a ele” (Kafka, 1997, p. 217). Essa frase concentra a hipótese central deste estudo: a vergonha atua como o veredito primordial — um veredito pós-jurídico, silencioso, anterior a qualquer sentença formal, capaz de dissolver a pessoa antes mesmo de condená-la oficialmente.

Na vertente teórica, Ronell (2012, p. 12) comprehende a vergonha não como oposta à autoridade, mas como seu reflexo mais íntimo, configurando-a como afeto que molda subjetividades obedientes e culpabilizadas. Essa leitura esclarece a lógica do poder em Kafka: o tribunal não exerce dominação por violência direta, mas por mecanismos sutis de sujeição afetiva, que curvam o sujeito sem necessidade de veredito. Butler (1997, p. 36), por sua vez, reforça que o sujeito é constituído por injunções normativas: ao ser nomeado e acusado, mesmo sem razões claras, Josef K. incorpora uma subjetividade marcada por culpa presumida. A vergonha, nesse cenário, não é uma emoção passageira, mas um dispositivo duradouro de sujeição espiritual.

Para contrapor a lógica da vergonha punitiva estrutural, este estudo introduz a teoria da vergonha reintegrativa de Braithwaite (1989). O autor distingue entre a vergonha desintegrativa, que estigmatiza e exclui, e a reintegrativa, que desaprova o ato sem anular o respeito pela pessoa, promovendo reconciliação e reintegração social. Esse modelo restaurativo evita que o indivíduo incorpore o rótulo de criminoso e rompe com a lógica kafkiana da vergonha interminável, marcada pela exclusão e ausência de reconhecimento da dignidade subjetiva.

Do ponto de vista psicológico contemporâneo, estudos sobre vergonha enfatizam sua potencialidade patogênica: enquanto a culpa incide sobre o ato, a vergonha atinge o eu, criando autoconceitos de inutilidade, indignidade e sofrimento crônico. A vergonha crônica correlaciona-se a ansiedade, depressão e comportamentos autodestrutivos. Essa diferenciação clínica reforça a leitura kafkiana: a vergonha que Josef K. interioriza não é episódica, mas crônica e corrosiva, desmantelando gradualmente sua autoestima e sua capacidade de resistência, sem possibilidade de reparo ou redenção pessoal.

Para reforçar a dimensão política e bioética desta proposta, exemplifica-se com casos jurídicos contemporâneos marcados por vergonha pública, como litígios midiáticos ou

execuções reputacionais nas redes sociais, em que acusados são expostos e julgados publicamente por imagem, suspeita ou exposição veiculada, sem o direito efetivo à defesa ou ao contraditório. Esses fenômenos ilustram a continuidade da vergonha como veredito simbólico no sistema jurídico atual: indivíduos condenados pela visibilidade e não por evidência. A vergonha institucionalizada tornou-se forma de governança, e o espetáculo da exposição substitui o diálogo e a escuta.

Esse panorama demanda uma reflexão ética profunda: a bioética institucional, aplicada ao campo jurídico, requer atenção aos efeitos psíquicos, afetivos e simbólicos dos ritos legais sobre os sujeitos. Uma justiça que condena sem escutar, expõe sem proteger e afeta sem justificar revela-se carente de eticidade. O sofrimento institucionalizado deixa de ser exceção e se configura como prática governamental. Enfrentar isso exige propostas além da técnica normativa: exige escuta radical, reconhecimento da singularidade do sujeito e responsabilização moral dos agentes institucionais.

Conclui-se que a leitura de *O Processo*, articulada com autores contemporâneos e pela lente da bioética institucional, permite um deslocamento teórico de alta potência: da crítica à burocracia para a análise da afetação subjetiva. A vergonha, enquanto veredito silencioso, revela o fracasso da justiça como espaço de escuta e reconhecimento. Para que o processo jurídico recupere sua legitimidade, é preciso acolher o outro como sujeito de palavra, não como objeto de acusação. Só assim será possível romper com o tribunal kafkiano e inaugurar uma nova epistemologia do direito, onde dignidade é inegociável e escuta é o primeiro ato de justiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra *O Processo*, de Franz Kafka, foi interpretada como uma alegoria das formas modernas de dominação presentes nas instituições jurídico-estatais. A pesquisa partiu da hipótese de que elementos como a morosidade processual, a despersonalização do sujeito e a falta de transparência são manifestações de uma violência simbólica que afeta, sobretudo, os mais vulneráveis. Mesmo em contextos democráticos, constatou-se que o direito pode operar como ferramenta de opressão contínua e silenciosa, comprometendo os fundamentos éticos da justiça e exigindo uma análise crítica sobre a normatividade jurídica e seus efeitos sociais.

Sob a ótica da bioética institucional, o estudo demonstrou como o processo jurídico

impacta subjetividades ao internalizar sentimentos como vergonha existencial e estrutural. Essa vergonha não se apresenta como emoção passageira, mas como um mecanismo de sujeição duradoura que contribui para a conformação de indivíduos obedientes, culpabilizados e moldados pela norma. Abordagens éticas alternativas foram exploradas como formas de reconstrução do vínculo entre justiça e dignidade humana, valorizando a escuta e o reconhecimento no lugar da punição moralizante.

A análise também considerou práticas contemporâneas que evidenciam a persistência da vergonha institucionalizada, como litígios midiáticos e execuções reputacionais nas redes sociais. Esses fenômenos indicam a continuidade de um sistema que privilegia o espetáculo da exposição pública em detrimento do direito efetivo à defesa. Diante disso, defende-se uma ética institucional comprometida com o reconhecimento e a responsabilização do Estado, articulando garantismo jurídico e princípios democráticos em oposição à lógica kafkiana de exclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Tradução de Ana Paula Zomer. 2. ed. rev. São Paulo: RT, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Cristiane Nascimento; NICÁCIO, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. *Metodologia do trabalho científico: caminhos investigativos*. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Tradução de Enio Paulo Giachini.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. *Bioética ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- RONELL, Avital. *Loser sons: politics and authority*. Urbana: University of Illinois, 2012.